



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00066/2017

Data de autuação
04/07/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.156 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.

Comissão temática:

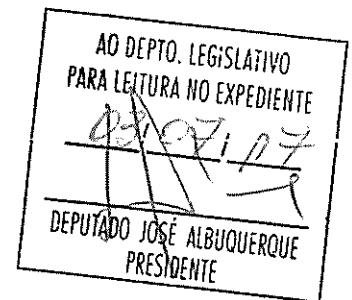
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 8156, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e posterior aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Autorizativa de Parceria, conforme determina a Lei nº 13.019/2014.

O presente Projeto tem como objetivo autorizar transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mutua colaboração, por meio de celebração de parcerias, obedecendo, para tanto, os ditames do Decreto Estadual nº 31.406/2014.

Convém salientar que o presente projeto de lei não implica alteração do montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) autorizados pela Lei Estadual nº 16.212, de 17 de abril de 2017 para transferência de recursos em regime de parceria, bem como os recursos se darão no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas.

Segue a lista dos projetos a serem contemplados:

- a) Termo de Fomento a ser celebrado com a Sociedade Artística - SOARTE, CNPJ nº 10.967.869/0001-63, para a execução do projeto “I AGROPACATUBA, EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS COM ALTO PADRÃO RACIAIS E GENÉTICOS”, tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da caprinovinocultura, pesquisadores, estudantes e potenciais investidores, produtores de tradição e expositores de vários estados do Nordeste, incluindo o pecuarista familiar, concedendo o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).
- b) Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação para o Desenvolvimento dos Produtores Rurais de Itapipoca – ADPRI, CNPJ nº 11.789.354/0001-83, para execução do projeto “XXII EXPOITAP - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE ITAPIPOCA - CEARÁ”, tendo como público-alvo produtores rurais, profissionais ligados às ciências agrárias, empresários, estudantes, agricultores familiares e instituições ligadas ao setor primário, abrangendo as cadeias produtivas da ovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, equinocultura, apicultura, avicultura, cajucultura e mandiocultura, concedendo o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).
- c) Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Estado do Ceará, CNPJ nº 05.370.523/0001-43, para a execução do projeto “39ª EXPOCECE/2017 – EXPOSIÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS DO ESTADO DO CEARÁ”, tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da ovinocaprinocultura, estudantes e potenciais investidores, além de criadores de vários estados do Nordeste, concedendo o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

NP: 1598/2017





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

d) Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação Shalom, CNPJ nº 07.044.456/0001-00, para execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA 2017”, tendo como público-alvo artistas participantes, empreendedores que comercializam produtos e serviços no evento, público visitante de aproximadamente um milhão de pessoas, entre moradores da cidade de Fortaleza e turistas de outras cidades do Estado do Ceará e estados vizinhos, concedendo um valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

e) Termo de Fomento a ser celebrado com a Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, CNPJ nº 69.697.662/0001-69, para execução do projeto “TEMPORADA DO BALÉ SAGRADA”, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e jovens participantes do espetáculo, que vivem em situação de vulnerabilidade social, e mais a plateia composta por um número estimado em 5.600 espectadores, concedendo um valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

f) Termo de Fomento a ser celebrado com a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC, CNPJ nº 00.560.903/0001-27, para execução do projeto “CICLO DE SEMINÁRIOS ESTADUAIS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA”, tendo como público-alvo de 2.176 vereadores e servidores das câmaras municipais do Estado do Ceará, concedendo um valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

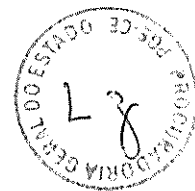
g) Termo de Fomento a ser celebrado com o Instituto Ambiente Cultural e Inclusão Social - IACIS, CNPJ nº 10.202.234/0001-75, para execução do projeto “FESTIVAL CONCRETO – POR DENTRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO”, cujo público-alvo será jovens infratores que cumprem medidas socioeducativas nas Unidades de internação São Miguel e Dom Bosco, concedendo um valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

h) Termo de Fomento a ser celebrado com a Fundação Terra – Unidade Maracanaú, CNPJ nº 12.658.530/0002-91, para execução do projeto “PRIMEIRA INFÂNCIA DA TERRA”, tendo como público-alvo, principalmente, crianças entre 0 (zero) e 03 (três) anos e os respectivos familiares, em situação de vulnerabilidade social e econômica do Alto Alegre II, concedendo um valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

i) Termo de Fomento a ser celebrado com a Fundação Sociedade Brasileira de Pediatria, CNPJ nº 06.013.461/0001-85, para execução do projeto “38º CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA”, tendo como público-alvo médicos pediatras e profissionais da saúde envolvidos com saúde da criança, alunos de pós-graduação *latu-sensu* e *strictu sensu*, alunos de graduação do curso de medicina e áreas afins, concedendo o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

j) Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC, CNPJ nº 07.955.800/0001-05, para execução do projeto “XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA - CBA”, tendo como público-alvo engenheiros agrônomos, empresários, produtores rurais, agricultores, servidores e autoridades governamentais e estudantes de agronomia de várias regiões do Brasil, concedendo o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Vale registrar que as entidades beneficiárias dos recursos autorizados por este Projeto de Lei foram escolhidas mediante processo de inexigibilidade de chamamento público, conduzido pela Casa Civil, observados os termos da Lei n.º 13.019/2014.



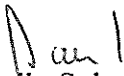


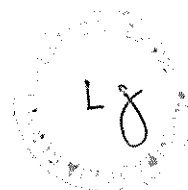
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Augusta Assembleia, estamos certos de que os Senhores Deputados saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ____
de _____ de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA
PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 119/2012, LEI
ESTADUAL Nº 16.212/2017.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observada o disposto na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Sociedade Artística - SOARTE, CNPJ nº 10.967.869/0001-63, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “I AGROPACATUBA, EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS COM ALTO PADRÃO RACIAIS E GENÉTICOS”, tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da caprinovinocultura, pesquisadores, estudantes e potenciais investidores, produtores de tradição e expositores de vários estados do Nordeste, incluindo o pecuarista familiar;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação para o Desenvolvimento dos Produtores Rurais de Itapipoca – ADPRI, CNPJ nº 11.789.354/0001-83, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “XXII EXPOITAP - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE ITAPIPOCA - CEARÁ”, tendo como público-alvo produtores rurais, profissionais ligados às ciências agrárias, empresários, estudantes, agricultores familiares e instituições ligadas ao setor primário, abrangendo as cadeias produtivas da ovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, equinocultura, apicultura, avicultura, cajucultura e mandiocultura;

III - R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Estado do Ceará, CNPJ nº 05.370.523/0001-43, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “39ª EXPOCECE/2017 – EXPOSIÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS DO ESTADO DO CEARÁ”, tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da ovinocaprinocultura, estudantes e potenciais investidores, além de criadores de vários estados do Nordeste;



IV - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Associação Shalom, CNPJ nº 07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA 2017”, tendo como público-alvo artistas participantes, empreendedores que comercializam produtos e serviços no evento, público visitante de aproximadamente um milhão de pessoas, entre moradores da cidade de Fortaleza e turistas de outras cidades do Estado do Ceará e estados vizinhos;

V - R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, CNPJ nº 69.697.662/0001-69, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “TEMPORADA DO BALÊ SAGRADA”, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e jovens participantes do espetáculo, que vivem em situação de vulnerabilidade social, e mais a plateia composta por um número estimado em 5.600 espectadores;

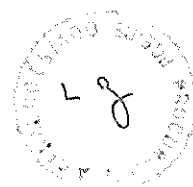
VI - R\$100.000,00 (cem mil reais) para a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC, CNPJ nº 00.560.903/0001-27, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “CICLO DE SEMINÁRIOS ESTADUAIS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA”, tendo como público-alvo de 2.176 vereadores e servidores das câmaras municipais do Estado do Ceará;

VII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Instituto Ambiente Cultural e Inclusão Social - IACIS, CNPJ nº 10.202.234/0001-75, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “FESTIVAL CONCRETO – POR DENTRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO”, cujo público-alvo será jovens infratores que cumprem medidas socioeducativas nas Unidades de internação São Miguel e Dom Bosco;

VIII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Fundação Terra – Unidade Maracanaú, CNPJ nº 12.658.530/0002-91, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “PRIMEIRA INFÂNCIA DA TERRA”, tendo como público-alvo, principalmente, crianças entre 0 (zero) e 03 (três) anos e os respectivos familiares, em situação de vulnerabilidade social e econômica do Alto Alegre II;

IX - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Fundação Sociedade Brasileira de Pediatria, CNPJ nº 06.013.461/0001-85, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “38º CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA”, tendo como público-alvo médicos pediatras e profissionais da saúde envolvidos com saúde da criança, alunos de pós-graduação *latu-sensu* e *strictu sensu*, alunos de graduação do curso de medicina e áreas afins; e,

X - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC, CNPJ nº 07.955.800/0001-05, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA - CBA”, tendo como público-alvo engenheiros agrônomos, empresários, produtores rurais, agricultores, servidores e autoridades governamentais e estudantes de agronomia de várias regiões do Brasil.



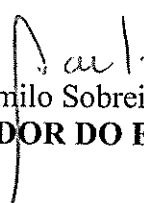


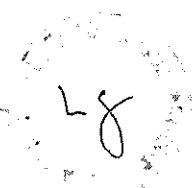
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme já autorizado por intermédio da Lei Estadual nº 16.212, de 17 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ____
de _____ de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	04/07/2017 09:42:19	Data da assinatura:	04/07/2017 12:34:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/07/2017

LIDO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 3072 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

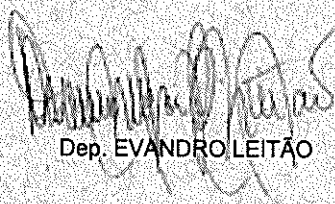
Em 04 de Junho de 2017

SECRETÁRIO

REQUER COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 66/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017

O DEPUTADO ESTADUAL ABAIXO FIRMADO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL VEM, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, REQUERER A V. EX. QUE SE DIGNE DE APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, DETERMINAR A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM Nº 66/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017, QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 119/2017, LEI ESTADUAL Nº 16.212/2017

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2017


Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	04/07/2017 12:44:55	Data da assinatura:	04/07/2017 12:45:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 66/2017(oriunda da Mensagem 8.156/17)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.156/2017 - PROPOSIÇÃO N.º 00060/2017 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/07/2017 14:34:10	Data da assinatura:	04/07/2017 14:34:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
04/07/2017

PARECER

Mensagem n.º 8.156/2017

Proposição n.º 00060/2017

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.156**, de 30 de junho de 2017, que “autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, Lei Estadual 16.212/2017”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

O presente Projeto tem como objetivo autorizar transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mutua colaboração, por meio de celebração de parcerias, para tanto, os ditames do Decreto Estadual nº 31.406/2014.

Convém salientar que o presente projeto de lei não implica alteração do montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) autorizados pela Lei Estadual nº 16.212, de 17 de abril de 2017 para transferência de recursos em regime de parceria, bem como os recursos se darão no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas.

Segue a lista dos projetos a serem contemplados:

a) Termo de Fomento a ser Celebrado com a Sociedade Artística – SOARTE, CNPJ nº 10.967.869/0001-63, para a execução do projeto “I AGROPACATUBA, EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS COM ALTO PADRÃO RACIAIS E GENÉTICOS”, tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da caprinocultura, pesquisadores, estudantes e potenciais investidores, produtores de tradição e expositores de vários estados do Nordeste, incluindo o pecuarista familiar, concedendo o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

b) Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação para o Desenvolvimento dos Produtores Rurais de Itapipoca – ADPRI, CNPJ nº 11.789.354/0001-83, para execução do projeto “XXII EXPOITAP – EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE ITAPIPOCA – CEARÁ”, tendo como público – alvo produtores rurais, profissionais ligados às ciências agrárias, empresários, estudantes, agricultores familiares e instituições ligadas ao setor primário, abrangendo as cadeias produtivas da ovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, eqüinocultura, apicultura, avicultura, cajucultura e mandiocultura, concedendo o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

c) Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Estado do Ceará, CNPJ nº 05.370.523/0001-43, para a execução do projeto “39ª EXPOCECE/2017 – EXPOSIÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS DO ESTADO DO CEARÁ”, tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da ovinocaprinocultura, estudantes e potenciais investidores, além de criadores de vários estados do Nordeste, concedendo o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

d) Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação Shalom, CNPJ nº 07.044.456/0001-00, para execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA 2017”, tendo como público-alvo artistas participantes, empreendedores que comercializam produtos e serviços no evento, público visitante de aproximadamente um milhão de pessoas, entre moradores da cidade de Fortaleza e turistas de outras cidades do Estado do Ceará e estados vizinhos, concedendo um valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

e) Termo de Fomento a ser celebrado com a Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente – EDISCA, CNPJ nº 69.697.662/0001-69, para execução do projeto “TEMPORADA DO BALÉ SAGRADA”, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e jovens participantes do espetáculo, que vivem em situação de vulnerabilidade social, re mais a platéia composta por um número estimado em 5.600 espectadores, concedendo um valor de **R\$ 150.000** (cento e cinquenta mil reais).

f) Termo de Fomento a ser celebrado com a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC, CNPJ nº 00.560.903/0001-27, para execução do projeto “CICLO DE SEMINÁRIOS ESTADUAIS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA”, tendo como público-alvo de 2.176 vereadores e servidores das câmaras municipais do Estado do Ceará, concedendo um valor de **R\$ 1000.000,00** (cem mil reais).

g) *Termo de Fomento a ser celebrado com o Instituto Ambiente Cultural e Inclusão Social –IACIS, CNPJ nº 10.202.234/0001-75, para execução do projeto “FESTIVAL CONCRETO – POR DENTRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO”, cujo público-alvo será jovens infratores que cumprem medidas socioeducativas nas Unidades de internação São Miguel e Dom Bosco, concedendo um valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).*

h) *Termo de Fomento a ser celebrado com a Fundação Terra – Unidade Maracanaú, CNPJ nº 12.658.530/0002-91, para execução do projeto “PRIMEIRA INFÂNCIA DA TERRA”, tendo como público-alvo, principalmente , crianças entre 0 (zero) e 03 (três) anos e os respectivos familiares, em situação de vulnerabilidade social e econômica dpo Alto Alegre II, concedendo um valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).*

i) *Termo de Fomento a ser celebrado com a Fundação Sociedade Brasileira de Pediatria, CNPJ nº 06.013.461/0001-85, para execução do projeto “38º CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA”, tendo como público-alvo médico pediatras e profissionais da saúde envolvidos com saúde da criança, alunos de pós-graduação latu-sensu e structu sensu, alunos do curso de medicina e áreas afins, concedendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).*

j) *Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará – AEACF, CNPJ nº 07.955.800/0001-05, para execução do projeto “XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA – CBA”, tendo como público-alvo engenheiros agrônomos, empresários, produtores rurais, agricultores, servidores e autoridades governamentais e estudantes de agronomia de várias regiões do Brasil, concedendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

Vale registrar que as entidades beneficiárias dos recursos autorizados por este Projeto de Lei foram escolhidas mediante processo de inexigibilidade de chamamento público, conduzido pela Casa Civil, observados os termos da Lei nº 13.019/2014.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

A transferência de recursos a entidades que intermedeiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também nas Leis de n.ºs 4.320, de 17 de março de 1964, 13.019/2014, Lei Estadual n.º 16.212/2017 e Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 .

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.156/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2017.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/07/2017 17:01:55	Data da assinatura:	04/07/2017 17:02:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	APROVADO EM 04/07/2017	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 66/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	04/07/2017 18:36:01	Data da assinatura:	04/07/2017 18:36:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
04/07/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 66/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.156 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 66/2017, oriunda da mensagem nº 8.156/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

O presente Projeto tem como objetivo autorizar transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mutua colaboração, por meio de celebração de parcerias, obedecendo, para tanto, os ditames do Decreto Estadual nº 31.406/2014.

Convém salientar que o presente projeto de lei não implica alteração do montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) autorizados pela Lei Estadual nº 16.212, de 17 de abril de 2017 para transferência de recursos em regime de parceria, bem como os recursos se darão no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 66/2017 (oriunda da mensagem nº 8.156/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/07/2017 09:45:35	Data da assinatura:	06/07/2017 09:09:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 05/07/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	07/07/2017 18:01:57	Data da assinatura:	07/07/2017 22:07:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
07/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
66/2017	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 66/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	10/07/2017 09:42:47	Data da assinatura:	10/07/2017 09:45:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
10/07/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 66/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.156 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 66/2017, oriunda da mensagem nº 8.156/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.”**

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

O presente Projeto tem como objetivo autorizar transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mutua colaboração, por meio de celebração de parcerias, obedecendo, para tanto, os ditames do Decreto Estadual nº 31.406/2014.

Convém salientar que o presente projeto de lei não implica alteração do montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) autorizados pela Lei Estadual nº 16.212, de 17 de abril de 2017 para transferência de recursos em regime de parceria, bem como os recursos se darão no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 66/2017 (oriunda da mensagem nº 8.156/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA/ 3ª	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 33ª	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒	Publique-se e Inclua-se em Pauta
☒	Inclua-se na Ordem do Dia em
☒	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒	Encaminhe-se à Comissão
☒	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 12/07/2017	Presidente / Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUEREM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS TRAMITAÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA DE PROPOSIÇÕES QUE INDICAM.

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar as tramitações em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

02/17 - Autoria da Mesa Diretora - Altera o art. 7º-A, da Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999.

44/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.104/17 - Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei 14.481 de 8 de outubro de 2009 que dispõe sobre a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI), e dá outras providências.

48/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.133/17 - Autoria do Poder Executivo - Institui o Programa AVANCE - Bolsa Universitário para apoiar os alunos que concluíram o ensino médio da rede pública estadual de ensino e que ingressarem em instituições de ensino superior, e dá outras providências.

49/17 - Oriundo da mensagem nº 8.135/17 - Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 13.556, de dezembro de 2004, que dispõe sobre a segurança contra incêndio, e dá outras providências.

52/17 - Oriundo da mensagem nº 02/17 - Autoria do Ministério Público - Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura e na composição do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, a que se refere o art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007.

54/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.142/17 - Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 15.990, de 4 de abril de 2016, e dá outras providências.

55/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.143/17 - Autoria do Poder Executivo - Cria o Adicional por Atividade de Execução de Serviço Militar Estadual e dá outras providências.

59/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.140/17 - Autoria do Poder Executivo Autoriza a transferência de recursos para pessoa jurídica de direito privado que indica, através da celebração de parceria.

60/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.153/17 - Autoria do Poder Executivo - Autoriza a transferência de recursos para o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, no Brasil, por meio de parceria.

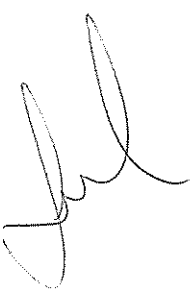
63/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.134/17 - Autoria do Poder Executivo - Institui novo sistema financeiro de conta única no âmbito do Estado do Ceará, revoga a Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979, e dá outras providências.

64/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.150/17- Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a implantação do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Estado do Ceará, voltada à oferta do cursos e programas na modalidade a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica e dá outras providências.

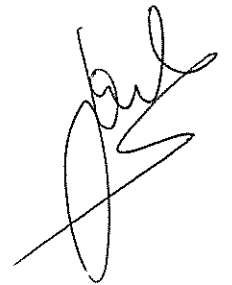
65/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.151/17- Autoria do Poder Executivo - Institui o Plano de Cultura Infância do Ceará.

66/17 - Oriundo da Mensagem nº 8.156/17- Autoria do Poder Executivo - Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 119/12, Lei Estadual nº 16.212/2017.

SALA DAS SESSÕES, 11 de julho de 2017.



Bruno Pestosa



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99654 - TAISA MOURAO LOPES		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/07/2017 18:11:29	Data da assinatura:	12/07/2017 18:18:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 13/07/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

**EXMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 18 de 07 de 17

SECRETÁRIO

Requer o acatamento de Emenda de Plenário.

O deputado abaixo signatário vem na forma regimental preceituada no § 1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a V. Exa. que submeta a apreciação do Plenário 13 de Maio, o acatamento de Emenda ao PROJETO DE LEI 66/2016, que segue em anexo.

Atenciosamente,

CARITÃO WAGNER
DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

Recebido em
13/07/17
WJF
DL 66/16



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA 1 /2017 AO PROJETO DE LEI 66/2017 (MENSAGEM N.º
8.156, DE 30 DE JUNHO DE 2017).

*"Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do
projeto de lei 66/2017, na forma que indica".*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei 66/2017:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Nos eventos e projetos realizados mediante a transferência de recursos por meio de celebração de Termos de Fomento, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

JUSTIFICATIVA

A publicidade institucional não pode servir de instrumento para a promoção de agentes políticos, sob pena de violação ao mandamento disposto pelo art. 37, § 1.º, da Constituição Federal. Assim, se a publicidade institucional deixa de possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, transforma-se em verdadeira promoção pessoal do agente político, contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, em flagrante desvio de sua finalidade (§ 1.º do art. 37 da Constituição Federal). A Constituição e a lei 8.429/1992 ao regulamentarem o dever de probidade, além de estabelecerem os limites objetivos dos atos dos gestores públicos, prescrevem também sanções pelo abuso cometido em razão da função. A questão a ser debatida refere-se aos limites da divulgação dos objetivos traçados, desenvolvidos e concluídos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXMO. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 18 de 07 de 17

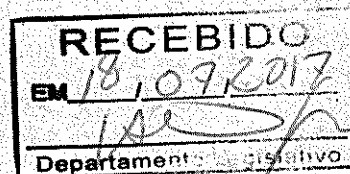
SECRETÁRIO

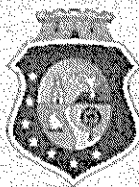
REQUER ACATAMENTO DE EMENDA ALTERANDO
DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 66/2017
QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.156/2017.

O Deputado Estadual infra-assinado vêm respeitosamente, na forma regimental prevista no §1º do art. 210, requerer a Vossa Excelência, que submeta a apreciação deste Douto Plenário, emenda que modifica Art. 3º da Proposição 66/2017, oriunda da Mensagem 8.156/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala das sessões, 17 de julho de 2017.


Deputado Evandro Leitão





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2017

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº
8.156/17

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Modifique-se a redação do Art. 3º da Proposição 66/2017, oriunda da Mensagem 8.156/2017, ficando sua redação como se segue:

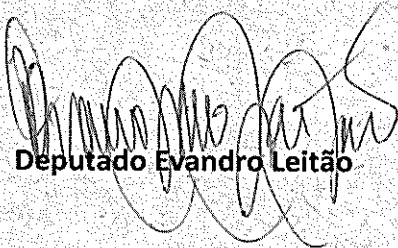
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam convalidados os atos referentes aos termos de fomento firmados com as entidades relacionadas no Art.1º, assinados entre o dia 14 de julho e a data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária pela exiguidade do tempo entre a apreciação desta lei e a realização de alguns eventos promovidos pelas entidades contempladas com a transferência de recursos.

Sala das sessões, 17 de julho de 2017.



Deputado Evandro Leitão

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA A EMENDA Nº 01 (AUTORIA DO DEPUTADO CAPITÃO WAGNER)		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/07/2017 12:05:27	Data da assinatura:	18/07/2017 12:07:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
18/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	Nº 01	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

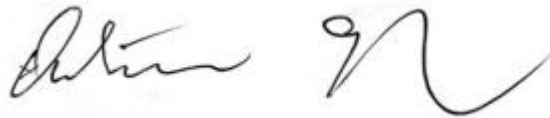
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 66/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	18/07/2017 12:18:36	Data da assinatura:	18/07/2017 12:19:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
18/07/2017

PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 66/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.156 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer **Favorável a emenda de plenário n.º 01** a mensagem nº 66/2017, oriunda da mensagem nº 8.156/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.”**

II- ANÁLISE

A emenda em exame fora propostas em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

...

§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Destarte, a emenda em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, a emenda está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade da emenda a este projeto, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou aprovada versando sobre o objeto destas, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL a emenda de plenário n.º 01** a mensagem nº 66/2017, oriunda da mensagem nº 8.156/2017, de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA A MIRIAN SOBREIRA - COFT		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/07/2017 12:49:06	Data da assinatura:	18/07/2017 12:51:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
18/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Mirian Sobreira,

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	Nº 02	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

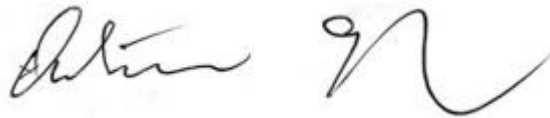
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA DE PLENÁRIO N.º 02		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	18/07/2017 13:09:36	Data da assinatura:	18/07/2017 13:11:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
18/07/2017

PARECER SOBRE A EMENDA DE PLENÁRIO A MENSAGEM Nº 66/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.156 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.

RELATORA: DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

Trata-se de parecer a emenda de plenário n.º 02 a mensagem nº 8.156/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.”

VOTO DA RELATORA:

Apresentamos nosso parecer favorável a Emenda de Plenário n. 02 de autoria do nobre Deputado Evandro Leitão

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/07/2017 13:49:17	Data da assinatura:	18/07/2017 13:50:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/07/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/07/2017 13:52:15	Data da assinatura:	18/07/2017 13:53:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda	Regime de Urgência	Estudo Técnico
	01	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 66/2017		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	19/07/2017 07:49:17	Data da assinatura:	19/07/2017 07:50:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
19/07/2017

PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 66/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.156 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer de admissibilidade da emenda de plenário **n.º 01** a mensagem nº 66/2017, oriunda da mensagem nº 8.156/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 16.212/2017.”**

II- ANÁLISE

A emenda em exame fora propostas em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

...

§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Destarte, a emenda em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

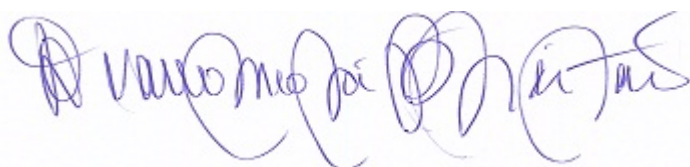
Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, a emenda está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade da emenda a este projeto, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou aprovada versando sobre o objeto destas, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE da emenda de plenário n.º 01** a mensagem nº 66/2017, oriunda da mensagem nº 8.156/2017, de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/07/2017 08:12:50	Data da assinatura:	19/07/2017 08:13:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda		
Proposição		Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	02	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	À EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº À MENSAGEM Nº 66/17 - DEPUTADO EVANDRO LEITÃO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/07/2017 09:33:06	Data da assinatura:	19/07/2017 09:40:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
19/07/2017

I - RELATÓRIO

PARECER DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 02/17 (DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO) À MENSAGEM Nº 66/2017 - ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.156/2017 DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA PROPOSIÇÃO 66/16, COMO SEGUE ABAIXO:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam convalidados os atos referentes aos termos de firmados com as entidades relacionadas no Art. 1º, assinados entre 14 de julho e a data da sua publicação.

Em sua justificativa o autor apresenta a seguinte fundamentação:

"A presente Emenda se faz necessário pela exigüidade do tempo entre a apreciação desta Lei e a realização de alguns eventos promovidos pelas entidades contempladas com a transferência de recursos".

II – PARECER

Considerando o exposto, e, verificando que a matéria preenche todos os requisitos sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa, ofereço parecer FAVORÁVEL a sua admissibilidade.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/07/2017 10:42:26	Data da assinatura:	19/07/2017 10:44:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/07/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	19/07/2017 11:36:25	Data da assinatura:	20/07/2017 10:22:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/07/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/07/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/07/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/07/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CEM

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE
PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019,
DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL Nº. 119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012,
LEI ESTADUAL Nº 16.212, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Sociedade Artística - SOARTE, CNPJ nº 10.967.869/0001-63, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “I AGROPACATUBA, EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS COM ALTO PADRÃO RACIAIS E GENÉTICOS”, tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da caprinovinocultura, pesquisadores, estudantes e potenciais investidores, produtores de tradição e expositores de vários estados do Nordeste, incluindo o pecuarista familiar;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação para o Desenvolvimento dos Produtores Rurais de Itapipoca – ADPRI, CNPJ nº 11.789.354/0001-83, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “XXII EXPOITAP - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE ITAPIPOCA - CEARÁ”, tendo como público-alvo produtores rurais, profissionais ligados às ciências agrárias, empresários, estudantes, agricultores familiares e instituições ligadas ao setor primário, abrangendo as cadeias produtivas da ovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, equinocultura, apicultura, avicultura, cajucultura e mandiocultura;

III - R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Estado do Ceará, CNPJ nº 05.370.523/0001-43, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “39ª EXPOCECE/2017 – EXPOSIÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS DO ESTADO DO CEARÁ”, tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da ovinocaprinocultura, estudantes e potenciais investidores, além de criadores de vários estados do Nordeste;

IV - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Associação Shalom, CNPJ nº 07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA 2017”, tendo como público-alvo artistas participantes, empreendedores que comercializam produtos e serviços no evento, público visitante de aproximadamente um milhão de pessoas, entre moradores da cidade de Fortaleza e turistas de outras cidades do Estado do Ceará e estados vizinhos;

V - R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, CNPJ nº 69.697.662/0001-69, no âmbito da



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “TEMPORADA DO BALÉ SAGRADA”, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e jovens participantes do espetáculo, que vivem em situação de vulnerabilidade social, e mais a plateia composta por um número estimado em 5.600 (cinco mil e seiscentos) espectadores;

VI - R\$100.000,00 (cem mil reais) para a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC, CNPJ nº 00.560.903/0001-27, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “CICLO DE SEMINÁRIOS ESTADUAIS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA”, tendo como público-alvo de 2.176 (dois mil cento e setenta e seis) vereadores e servidores das câmaras municipais do Estado do Ceará;

VII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Instituto Ambiente Cultural e Inclusão Social - IACIS, CNPJ nº 10.202.234/0001-75, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “FESTIVAL CONCRETO – POR DENTRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO”, cujo público-alvo será jovens infratores que cumprem medidas socioeducativas nas Unidades de Internação São Miguel e Dom Bosco;

VIII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Fundação Terra – Unidade Maracanaú, CNPJ nº 12.658.530/0002-91, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “PRIMEIRA INFÂNCIA DA TERRA”, tendo como público-alvo, principalmente, crianças entre 0 (zero) a 3 (três) anos e os respectivos familiares, em situação de vulnerabilidade social e econômica do Alto Alegre II;

IX - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Fundação Sociedade Brasileira de Pediatria, CNPJ nº 06.013.461/0001-85, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “38º CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA”, tendo como público-alvo médicos pediatras e profissionais da saúde envolvidos com saúde da criança, alunos de pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu*, alunos de graduação do curso de medicina e áreas afins; e,

X - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC, CNPJ nº 07.955.800/0001-05, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA - CBA”, tendo como público-alvo engenheiros agrônomos, empresários, produtores rurais, agricultores, servidores e autoridades governamentais e estudantes de agronomia de várias regiões do Brasil.

Parágrafo único. Nos eventos e projetos realizados mediante a transferência de recursos por meio de celebração de Termos de Fomento, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme já autorizado por intermédio da Lei Estadual nº 16.212, de 17 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam convalidados os atos referentes aos termos de fomento firmados com as entidades relacionadas no art. 1º, assinados entre o dia 14 de julho e a data de publicação desta Lei.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2017.

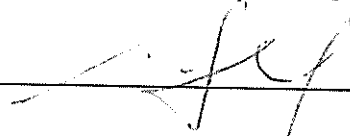
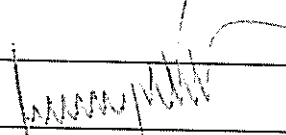
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

page 1



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

peça 10

	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de agosto de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº144 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.289, 20 de julho de 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, LEI ESTADUAL Nº 16.212, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Sociedade Artística - SOARTE, CNPJ nº 10.967.869/0001-63, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "I AGROPACATUBA, EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS COM ALTO PADRÃO RACIAIS E GENÉTICOS", tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da caprinovinocultura, pesquisadores, estudantes e potenciais investidores, produtores de tradição e expositores de vários estados do Nordeste, incluindo o pecuarista familiar;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação para o Desenvolvimento dos Produtores Rurais de Itapipoca - ADPRI, CNPJ nº 11.789.354/0001-83, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "XXII EXPOITAP - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE ITAPIPOCA - CEARÁ", tendo como público-alvo produtores rurais, profissionais ligados às ciências agrárias, empresários, estudantes, agricultores familiares e instituições ligadas ao setor primário, abrangendo as cadeias produtivas da ovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, equinocultura, apicultura, avicultura, cajucultura e mandiocultura;

III - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Estado do Ceará, CNPJ nº 05.370.523/0001-43, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "39ª EXPOCECE/2017 - EXPOSIÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS DO ESTADO DO CEARÁ", tendo como público-alvo produtores de um modo geral, empresários, instituições dedicadas ao desenvolvimento da ovinocaprinocultura, estudantes e potenciais investidores, além de criadores de vários estados do Nordeste;

IV - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a Associação Shalom, CNPJ nº 07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "FESTIVAL HALLELUYA 2017", tendo como público-alvo artistas participantes, empreendedores que comercializam produtos e serviços no evento, público visitante de aproximadamente um milhão de pessoas, entre moradores da cidade de Fortaleza e turistas de outras cidades do Estado do Ceará e estados vizinhos;

V - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, CNPJ nº 69.697.662/0001-69, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "TEMPORADA DO BALÉ SAGRADA", tendo como público-alvo crianças, adolescentes e jovens participantes do espetáculo, que vivem em situação de vulnerabilidade social, e mais a plateia composta por um número estimado em 5.600 (cinco mil e seiscentos) espectadores;

VI - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC, CNPJ nº 00.560.903/0001-27, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "CICLO DE SEMINÁRIOS ESTADUAIS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA", tendo como público-alvo de 2.176 (dois mil cento e setenta e seis) vereadores e servidores das câmaras municipais do Estado do Ceará;

VII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Instituto Ambiente Cultural e Inclusão Social - IACIS, CNPJ nº 10.202.234/0001-75, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "FESTIVAL CONCRETO - POR

DENTRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO", cujo público-alvo será jovens infratores que cumprem medidas socioeducativas nas Unidades de Internação São Miguel e Dom Bosco;

VIII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Fundação Terra - Unidade Maracanaú, CNPJ nº 12.658.530/0002-91, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "PRIMEIRA INFÂNCIA DA TERRA", tendo como público-alvo, principalmente, crianças entre 0 (zero) a 3 (três) anos e os respectivos familiares, em situação de vulnerabilidade social e econômica do Alto Alegre II;

IX - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Fundação Sociedade Brasileira de Pediatria, CNPJ nº 06.013.461/0001-85, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "38º CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA", tendo como público-alvo médicos pediatras e profissionais da saúde envolvidos com saúde da criança, alunos de pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu*, alunos de graduação do curso de medicina e áreas afins; e,

X - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC, CNPJ nº 07.955.800/0001-05, no âmbito da execução do Programa 081 - Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA - CBA", tendo como público-alvo engenheiros agrônomos, empresários, produtores rurais, agricultores, servidores e autoridades governamentais e estudantes de agronomia de várias regiões do Brasil.

Parágrafo único. Nos eventos e projetos realizados mediante a transferência de recursos por meio de celebração de Termos de Fomento, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme já autorizado por intermédio da Lei Estadual nº 16.212, de 17 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam convalidados os atos referentes aos termos de fomento firmados com as entidades relacionadas no art. 1º, assinados entre o dia 14 de julho e a data de publicação desta Lei.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CONTRAN nº 244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/CE, Resoluções do CETRAN nºs 005, de 18 de março de 2008 e 001, de 02 de fevereiro de 2015, as quais tratam de seu regimento interno, RESOLVE, **reconduzir ANA SUELY CARVALHO PEREIRA**, no cargo de Conselheira titular desse Conselho, e seu Suplente Joaquim Costa Rolim, para representarem o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE na Área de Transporte, para o Mandato de 02 (dois) anos a contar do dia 17/06/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 28 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CONTRAN nº 244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/CE, Resoluções do CETRAN nºs 005, de 18 de março de 2008 e 001, de 02 de fevereiro de 2015, as quais tratam de seu regimento interno, RESOLVE, **reconduzir FERNANDO IBIAPINA SOLOM JÚNIOR**, no cargo de Conselheiro titular desse Conselho, e seu Suplente José Antônio de Sena Neto, para representarem o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE na Área de Trânsito, para o Mandato de 02 (dois) anos a contar do dia 17/06/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 28 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

